



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.251 DE 13 DE AGOSTO DE 2013

ALTERA o art. 44 e **ACRESCENTA** o art. 47-A na Lei Municipal nº 1018, de 01 de dezembro de 1987

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, VICE-PREFEITA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 44 e acrescentado o artigo 47-A na Lei Municipal nº 1018, de 01 de dezembro de 1987, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. Nos loteamentos residenciais, inclusive os de interesse social, bem como nos loteamentos industriais, o interessado deverá executar a abertura das vias de comunicação, a instalação das redes de abastecimento de água potável e energia elétrica, a implantação da rede de iluminação pública, a pavimentação das vias públicas que poderá ser com paralelepípedos de basalto, bloco intertravado ou asfalto em CBUQ, bem como, a construção das pontes e dos muros de arrimo necessários."

"Art. 47-A. O acesso aos loteamentos, obras residenciais, comerciais ou industriais localizadas às margens das rodovias deverão ter um único acesso. Para aprovação e licenciamento destes loteamentos, obras residenciais, comerciais ou industriais, o proprietário deverá apresentar a autorização do DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem, de acordo com a normatização de Instruções de Controle de Acessos das rodovias estaduais ou delegadas."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, 13 DE AGOSTO DE 2013.

TEODORA B. S. LÜTKEMEYER
Vice-Prefeita no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
Assessor Jurídico
OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento